

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

VOITEL LTDA., sociedade empresária com sede na Calçada Aldebarã, 180 – Sala 118 – Centro de Apoio II – CEP 06541-055, Alphaville, no Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.081.032/0001-57, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **VOITEL**; e de outro lado, o **CLIENTE**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

1) Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela VOITEL ao CLIENTE, de serviços de instalação, gestão, manutenção e suporte técnico aos serviços de telecomunicações prestados pelas concessionárias de serviços públicos ("Serviços"), conforme descritos na Proposta de Prestação de Serviços e respectivo Termo de Adesão a este instrumento, objetivando a otimização dos custos e o incremento do processo comunicacional prestado pelas operadoras licenciadas à exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC").

1.2 Os serviços de telecomunicações serão prestados única e exclusivamente por empresas autorizadas à exploração do STFC.

2) Vigência

2.1 O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Adesão, permanecendo válido até o fim do prazo estabelecido na Proposta de Prestação de Serviços.

3) Equipamentos

3.1 O CLIENTE deverá possuir os Equipamentos necessários à prestação dos serviços ou, então, conforme estabeleça a Proposta de Prestação de Serviços, o CLIENTE poderá recebê-los da VOITEL, em regime de comodato, devidamente descritos em cada Proposta, devendo ser devidamente identificados como sendo da VOITEL e devendo o CLIENTE manter clara esta situação inclusive para requerimentos de terceiros e ações extrajudiciais ou judiciais.

3.2 O CLIENTE ficará responsável pelos Equipamentos que lhe forem eventualmente entregues em comodato, devendo restituí-los, em perfeito estado de conservação, sem direito a indenização caso ocorra rescisão ou término do Contrato, assumindo, ainda, a obrigação de comunicar a VOITEL nos casos de perda, destruição, furto ou roubo dos Equipamentos.

3.3 A partir da rescisão, nos termos da Cláusula 10 deste Contrato, ou de notificação prévia, o CLIENTE deverá devolver em até 15 (quinze dias) os Equipamentos eventualmente entregues em comodato pela VOITEL no mesmo estado de conservação em que lhe foram entregues, salvo desgastes decorrentes do uso normal. Caso o Equipamento seja danificado ou destruído, por qualquer motivo, o CLIENTE deverá pagar à VOITEL o preço atualizado do Equipamento.

3.4 Caso o CLIENTE não devolva os Equipamentos no prazo estipulado, estará constituído em mora,

devendo pagar a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do Equipamento, por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, devida a partir do dia seguinte do vencimento do prazo de entrega até o dia em que se verifique sua efetiva entrega.

3.5 Na hipótese do CLIENTE não devolver os Equipamentos cedidos em comodato, as partes desde já reconhecem que a VOITEL poderá utilizar-se de todos os meios extra-judiciais e judiciais para reavê-los, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores em aberto, da multa prevista acima, bem como de tudo mais o que dispôr este Contrato.

3.6 Alternativamente ao previsto no item 3.5 acima, a VOITEL, a seu exclusivo critério, poderá considerar a intenção do CLIENTE de permanecer com o Equipamento, podendo a VOITEL, assim, utilizar-se de todos os meios extra-judiciais e judiciais para executar em dinheiro o valor atualizado do Equipamento, sem prejuízo da multa prevista na cláusula 3.4.

3.7 O CLIENTE compromete-se a não utilizar os Equipamentos da VOITEL para fins diversos dos aqui previstos, abstando-se de removê-los, danificá-los, alterar seu local de instalação, ou instalar outros sistemas e Equipamentos afins, salvo mediante prévia autorização escrita da VOITEL, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Equipamento.

3.8 A manutenção dos Equipamentos eventualmente cedidos em comodato ao CLIENTE, bem como das instalações onde os Equipamentos serão instalados, será realizada exclusivamente pelo CLIENTE ou por quem este, às suas expensas, indicar.

3.9 No curso da prestação dos serviços e para que seja possível sua continuidade, ficará o CLIENTE responsável, independentemente de culpa, por reembolsar a VOITEL caso quaisquer danos sejam ocasionado aos Equipamentos cedidos em comodato. Este reembolso será da totalidade dos respectivos custos para reparos ou substituição integral dos mesmos caso o custo do conserto ultrapasse 60% (sessenta por cento) do valor de aquisição de um novo equivalente no mercado. No evento da substituição integral do Equipamento, é certo e compreendido entre as partes que o novo Equipamento é de única e exclusiva propriedade da VOITEL, sendo recebido pelo CLIENTE em novo regime de comodato, nos termos desta cláusula 3).

4) Remuneração

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

4.1 Os preços relativos à prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como eventuais custos de instalação, serão aqueles especificados na Proposta de Prestação de Serviços.

4.2 Os preços contratuais incluem todos os tributos incidentes na prestação dos Serviços. A criação de novo tributos e/ou a alteração das alíquotas atualmente em vigor, que incidam direta ou indiretamente sobre os Serviços, deverão ser imediatamente refletidas nos preços dos Serviços.

5) Condições de Pagamento

5.1. A VOITEL faturará os Serviços no início do mês subsequente ao mês da efetiva prestação, devendo o CLIENTE efetuar o pagamento até a data indicada na Proposta de Prestação de Serviços. No primeiro mês de prestação dos Serviços, a VOITEL emitirá fatura para cobrança *pro-rata-diem*.

5.2. Caso haja atraso na entrega da fatura, seu vencimento será prorrogado pelo período correspondente ao atraso.

5.3. O Cliente deverá pagar as faturas emitidas pela VOITEL sem direito a realizar compensações entre faturas de Serviços, efetuar quaisquer deduções ou a reter pagamentos.

5.4. Quaisquer discrepâncias de valor deverão ser discutidas previamente entre representantes autorizados das Partes a fim de solucionar eventuais pendências, até o prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do respectivo vencimento da fatura em questão. Caso, como resultado dessas discussões, ficar constatado que o CLIENTE efetuou pagamentos a maior, o valor correspondente de tais pagamentos será abatido da fatura do mês seguinte ao ocorrido. Caso exista pagamento a menor, essa diferença será paga na fatura do mês seguinte ao ocorrido.

5.5. O não pagamento dos Serviços prestados na data do vencimento sujeitará o CLIENTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a multa de 3% (três por cento) sobre o valor em atraso e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês além de correção monetária calculada pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas) *pro-rata-diem* contada da data do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

5.6. Após 10 (dez) dias corridos do atraso no pagamento, o CLIENTE, sem necessidade de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial da VOITEL, ficará sujeito a suspensão de prestação do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido da multa e dos juros previstos no item 5.5 acima.

6) Condições de Reajuste

6.1 Os preços serão reajustados, a partir da data de assinatura pelo CLIENTE da Proposta de Prestação de Serviços, mediante a aplicação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela

Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, anualmente ou na menor periodicidade admitida pela legislação vigente.

6.2 A fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, as Partes concordam desde já em rever os valores do Contrato caso haja qualquer mudança relevante no mercado ou na situação econômica do país, ou ainda, qualquer outra situação que faça com que a prestação dos serviços seja muito onerosa para uma das Partes.

7) Obrigações Comuns das Partes

7.1 Cada parte deverá responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativas a seus empregados e arcar com todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre suas respectivas atividades.

7.2 Garantir que seus respectivos Equipamentos e instalações, necessários ao cumprimento deste Contrato, estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e com as especificações técnicas do presente Contrato e da Proposta de Prestação de Serviços.

8) Obrigações da VOITEL

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Prestação de Serviços, a VOITEL obriga-se a:

(i) prestar os Serviços ao CLIENTE de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e na Proposta de Prestação de Serviços;

(ii) disponibilizar ao CLIENTE, por intermédio dos números 0800-880-1858 e 4003-1858, o Serviço de Atendimento de "Call Center";

(iii) enviar técnico ao local da eventual instalação dos Equipamentos, nos casos em que houver necessidade, a critério da VOITEL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da chamada telefônica do CLIENTE por intermédio do Serviço de Atendimento de "Call Center";

(iv) Recuperar falhas ocorridas nos prazos previstos no demonstrativo abaixo, fixados de acordo com a gravidade da ocorrência, contados do recebimento da chamada telefônica do CLIENTE por intermédio da utilização do Serviço de Atendimento de "Call Center", salvo nos casos de interrupção em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou quando for impedido o acesso da equipe técnica da VOITEL às instalações onde estejam localizados os Equipamentos:

Gravidade	Descrição	Prazo
1	Serviço Completamente Indisponível	08 hs
2	Serviço com degradação de qualidade	24 hs
3	Problemas que não impactam no funcionamento dos Equipamentos	48 hs

9) Obrigações do CLIENTE

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Prestação de Serviços, o CLIENTE obriga-se a:

(i) garantir à VOITEL, seus empregados e prepostos, devidamente identificados, o acesso à área comum do edifício e/ou às dependências onde se encontrem instalados os Equipamentos para a realização de tarefas de instalação, testes, manutenção, substituição e retirada, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, desde que mediante prévia comunicação ao CLIENTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, excetuando-se os casos de manutenção corretiva, caso em que será dispensada a prévia comunicação;

(ii) providenciar espaço físico, energia elétrica e cabos de conexão entre os Equipamentos, para as instalações internas necessárias;

(iii) comunicar a VOITEL, de imediato e por escrito, caso após a realização do estudo de viabilidade precedente à assinatura da Proposta de Prestação de Serviços pelo CLIENTE, houver quaisquer modificações nos projetos e/ou especificações dos locais onde serão instalados os Equipamentos.

(iv) não desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma os Equipamentos instalados em suas dependências, por si ou por terceiros;

(v) implantar e manter as condições de segurança necessárias para assegurar a integridade dos Equipamentos eventualmente cedidos em comodato pela VOITEL que se encontrem em suas dependências;

(vi) efetuar o pagamento dos Serviços em conformidade com o disposto nesse Contrato e na Proposta de Prestação de Serviços;

(vii) adquirir, configurar e manter os Equipamentos terminais do PABX e suas interfaces com as redes de telecomunicações, assim como dos Softwares necessários; e

(viii) restituir os Equipamentos eventualmente cedidos em comodato pela VOITEL assim que solicitados por esta.

10) Rescisão do Contrato

10.1 O CLIENTE poderá rescindir o presente Contrato sem justa causa, desde que comunicação escrita nesse sentido seja enviada à VOITEL, com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o disposto abaixo.

10.2 Na hipótese de rescisão sem justa causa e sendo a prestação dos Serviços por prazo determinado, o CLIENTE deverá pagar à VOITEL a multa rescisória estabelecida na Proposta de Prestação de Serviços.

10.3 A VOITEL poderá rescindir o presente Contrato sem justa causa e sem qualquer multa ou ônus, desde

que comunicação escrita nesse sentido seja enviada ao CLIENTE, com 90 (noventa) dias de antecedência.

10.4 O presente contrato será rescindido a qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) inadimplemento por uma das Partes de quaisquer de suas obrigações previstas neste contrato e a não reparação da infração após o prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da outra Parte nesse sentido; ou b) caso seja requerida a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretada a liquidação de qualquer das Partes.

11) Confidencialidade

11.1 A VOITEL e o CLIENTE tratarão de forma confidencial as informações técnicas, cadastrais e comerciais que tiverem acesso relativamente ao objeto do presente Contrato, não se permitindo, seja por ação ou por omissão, que terceiros não autorizados pela VOITEL ou pelo CLIENTE tenham acesso a tais informações.

11.2 O CLIENTE obriga-se a manter em sigilo e total confidencialidade todas as condições técnicas e comerciais da Proposta de Prestação de Serviços.

12) Limitação de Responsabilidade

12.1 A utilização do Serviço é de responsabilidade do CLIENTE, não sendo a VOITEL responsável por: (i) quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda indireta de margem, vendas, negócios, que o CLIENTE venha a sofrer em virtude da prestação dos Serviços objeto do presente Contrato; (ii) pelo não cumprimento de obrigações assumidas neste Contrato em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou (iii) pela utilização indevida dos Serviços por parte do CLIENTE.

12.2 Eventual responsabilidade das Partes por perdas e danos não poderá exceder 3 (três) vezes o valor mensal dos Serviços constantes da Proposta de Prestação de Serviços, excetuando-se os danos efetivos e comprovados causados aos Equipamentos e/ou instalações físicas da outra Parte por negligência, imprudência ou imperícia, hipótese em que o ressarcimento dos danos deverá ser integral.

11) Cessão e Transferência

11.1 As Partes não poderão ceder e/ou transferir o presente Contrato para terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte, podendo a VOITEL, entretanto, ceder e-ou transferir o Contrato para qualquer empresa controladora, controlada ou coligada, sem necessidade de autorização do CLIENTE.

12) Força Maior

12.1 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e na Proposta de Prestação de Serviços em decorrência de casos fortuitos e eventos de força maior, conforme o disposto no artigo 393 do Código Civil, especialmente para problemas na obtenção de autorizações de Prefeituras e condomínios necessárias para a instalação de circuitos e prestação dos Serviços,

OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Nº 00000000000000000000
 2010

